

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Arvorezinha e dá outras providências.”

LEI

Art. 1º - O artigo sexto da Lei Municipal 3485, de 17 de agosto de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Nos casos de Ampliações ou Reativação de Benfeitorias já existentes, o benefício para ambas as atividades obedecerá aos seguintes critérios:

I – para o setor de suínos no caso de ampliação o valor do subsídio será calculado o incentivo descrito no art. 2º, § 1º, inc. I, II e III, desde que a ampliação pretendida corresponda a um aumento da capacidade produtiva.

II – para o setor de suínos no caso de reativação de instalação existente o valor do subsídio será calculado o incentivo descrito no art. 2º, § 1º, inc. I, II e III, desde que a ampliação pretendida corresponda a um aumento da capacidade produtiva, sendo que o intervalo mínimo deverá ser de 18 (dezoito) meses.

III – para o setor de aves, nos casos de ampliação e reativação, o incentivo será de R\$ 1,00 (um real) em parcela única, sempre calculado sobre o número de aves que representam o efetivo aumento da capacidade produtiva do empreendimento.

IV – no cálculo de ampliação de instalações já construídas o incentivo será verificado por ocasião na entrega do 1º lote, conforme quantidade comprovada na nota fiscal na entrega da produção no 1º lote para a empresa integradora e a nota fiscal do lote anterior.

IV – no caso de reativação deverá ser observado o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses e o incentivo será verificado por ocasião na entrega do 1º lote, conforme quantidade comprovada na nota fiscal na entrega da produção no 1º lote para a empresa integradora e a nota fiscal do lote anterior.

Parágrafo Único – As ampliações, ou reativações também deverão atender ao estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei”.

Art. 2º – O artigo décimo da Lei Municipal 3485, de 17 de agosto de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - O escavo necessário a implantação/ampliação da benfeitoria, será custeado pelo próprio produtor/beneficiado, sendo que o Município disponibilizará, de forma gratuita a título de incentivo, até 20 (vinte) horas de máquina motoniveladora, até 20 (vinte) horas de rolo compactador, até 10 (dez) horas de caminhão e até 10 (dez) horas de retroescavadeira para realização da terraplanagem, escavo para instalação de equipamentos e nivelamento.

Parágrafo único - Os incentivos previstos neste artigo serão multiplicados conforme o número de galpões efetivamente construídos conforme normas estabelecidas pela empresa integradora.”

Art. 3º – O artigo décimo primeiro da Lei Municipal 3485, de 17 de agosto de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 11º** - O município poderá conceder sem custo ao beneficiado a quantidade de até 60 (sessenta) m³ de brita.

Parágrafo único - Os incentivos previstos neste artigo serão multiplicados conforme o número de galpões efetivamente construídos conforme normas estabelecidas pela empresa integradora.”

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 092/2022

PROJETO DE LEI Nº 092/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a modificação do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Arvorezinha e dá outras providências.

Queremos informar de que nosso município é essencialmente agrícola, onde se destaca a criação de aves e também a criação de suínos.

Para tanto se faz necessário modificar algumas situações com a intenção de melhorar a concessão de incentivos no caso de suínos e aves, notadamente no caso de ampliação e retomada dos empreendimentos.

Também há uma alteração no caso de construção de mais de um galpão e a concessão de horas máquina, situação não prevista na lei anterior.

Portanto, se faz necessário a aprovação deste importante projeto que irá ao encontro de nosso produtor que pretende investir numa atividade que irá dar um excelente retorno no ICMS ao Município.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades

funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal